

João Pessoa, 23 de setembro de 2005

O JUIZ DECANO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e tendo em vista o decidido nos autos do Processo TRT - 8436/2005, de 17.06.2005,

Considerando que, por força da Emenda Constitucional nº 45/2004 que obrigou a implantação do Plantão Judiciário, e a sua instituição no âmbito deste Regional pela Resolução Administrativa nº 112/2005, esta Corte teve de adquirir novos aparelhos celulares para as unidades judiciárias de 1ª instância;

Considerando a celebração do novo contrato entre este Tribunal e a TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A, oriundo do Procedimento Licitatório denominado Pregão nº 23/2005;

Considerando que o contrato referido contempla um preço para os minutos utilizados bem inferior ao anteriormente praticado e que possibilita a manutenção da minutagem atualmente contratada a um valor inferior ao hoje levado a efeito;

Considerando que o novo contrato contempla o serviço denominado "intra-grupo", no valor mensal de R\$ 20,50 (vinte reais e cinqüenta centavos), o qual possibilita a realização de chamadas dentro do mesmo grupo, a custo "zero";

RESOLVE:

I - Estabelecer os limites de gastos com os serviços de telefonia móvel, de acordo com a tabela abaixo:

UNIDADE	VALOR LIMITE
Presidência	R\$ 160,00
Vice-Presidência	R\$ 135,00
Gabinetes dos Juízes	R\$ 95,00
Varas do Trabalho	R\$ 20,00
Secretaria Geral da Presidência - 1	R\$ 65,00
Secretaria Geral da Presidência - 2	R\$ 55,00
Chefia de Gabinete da Presidência	R\$ 55,00
Assessoria de Comunicação Social	R\$ 60,00
Gabinete da Direção Geral	R\$ 65,00
Secretaria Administrativa	R\$ 55,00
Secretaria Judiciária	R\$ 34,00
Secretaria de Informática - 1	R\$ 55,00
Secretaria de Informática - 2	R\$ 20,00
Serviço de Saúde	R\$ 21,00



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO ORDEM DE SERVIÇO TRT GP N° 032 /2005

II - Determinar que, dentre as unidades acima elencadas, a Presidência, Secretaria Geral da Presidência, Chefia de Gabinete da Presidência, Diretoria Geral de Secretaria, Secretaria Administrativa e Secretaria de Informática, sejam contempladas com o uso do serviço denominado "intra-grupo", estando, por conseqüência, o valor correspondente a tal serviço já incluído no valor total estipulado a tais unidades.

Parágrafo único - a determinação contida no inciso II da presente norma, fica justificada em razão do grande número de ligações interurbanas originadas a partir dos telefones fixos daquelas unidades para as Varas do Trabalho do interior do Estado.

- III Os valores excedentes aos estabelecidos no inciso I, quando da não aprovação pelo Juiz Presidente, deverão ser recolhidos à Secretaria de Planejamento e Finanças, através de cheque nominal ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, pelo responsável pela utilização da linha telefônica;
- IV A Secretaria de Planejamento e Finanças fica encarregada de proceder à cobrança decorrente da extrapolação do limite de utilização da telefonia móvel, estabelecida por esta Ordem de Serviço;
- V Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Cumpra-se Publique-se em Bl.

VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Juiz Decano no Exercício da Presidência

ar/my/contrato telefonia móvel